

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 44

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 11 de março de 2014

Municípios de Brejo e Toritama aderem ao Pacto pela Segurança

As solenidades acontecem hoje nas duas cidades, com a presença do procurador-geral de Justiça

O projeto Pacto dos Municípios pela Segurança Pública continua avançando. Desta vez, mais dois municípios aderem ao projeto do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) que visa à redução da criminalidade no Estado. Nesta terça-feira (11), os prefeitos Odon Ferreira (Toritama) e Roberto Asfora (Brejo da Madre de Deus) assinam o Termo de Cooperação Técnica e Compromisso perante o MPPE, por meio do qual se comprometem a cumprir os dez eixos do projeto que prevê, entre outras ações, o cadastramento e controle dos bares e

restaurantes; cumprimento do Perímetro de Segurança Escolar; melhoria da iluminação pública nas áreas urbanas e rurais e instalação de câmeras de monitoramento.

Durante a solenidade, presidida pelo procurador-geral de Justiça, Aguinaldo Felton, no plenário da Câmara Municipal de Toritama, o prefeito Odon Ferreira, o secretário-geral do MPPE, Carlos Guerra, e os promotores de Justiça Gilka Miranda, Paulo Augusto e Leôncio Tavares Dias assinam, às 10h, a adesão do município ao projeto. Vereadores, secretários municipais, oficiais da Polícia Militar, delegados

da Polícia Civil e líderes comunitários participarão do evento.

Às 15h, o ato solene será repetido no plenário da Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus. Na ocasião, o prefeito Roberto Asfora formalizará a adesão do município ao projeto diante do procurador-geral de Justiça, do secretário-geral e dos promotores de Justiça Antônio Rolemborg, Paulo Augusto e Sérgio Tenório de França. Também estarão presentes vereadores, secretários municipais, empresários, representantes das polícias Civil e Militar e lideranças comunitárias.

O Pacto dos Municípios pela Segurança Pública é uma das ações da Gestão Estratégica do MPPE 2013/2016 e faz parte do Portfólio de Projetos Estratégicos. A iniciativa consiste em despertar os gestores públicos municipais para a responsabilidade com a segurança pública. A ideia é incentivar os prefeitos a construir políticas de segurança pública, efetivamente materializadas por meio de ações preventivas e metas definidas. Os municípios que conseguirem atingir o maior número de metas e, como consequência, a diminuição da violência, receberão certificados fornecidos pelo

MPPE em três categorias: bronze, prata e ouro, ao final de cada um dos ciclos de avaliação.

De acordo com o projeto, o município terá que criar o Comitê Integrado de Fiscalização, composto por representantes do Poder Público e da sociedade, com cinco a dez componentes, no total. O Comitê será responsável por monitorar e validar as metas pactuadas, subsidiando o promotor de Justiça no processo de avaliação.

 Mais informações
www.mp.pe.gov.br

DIA DA MULHER Inscrições para expor na Mostra de Artesanato

A Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) promove uma Mostra de Artesanato, na próxima sexta-feira (14), em homenagem ao Dia Internacional das Mulheres, dia 8 de março. A mostra será no Centro Cultural Rossini Alves Couto e as interessadas em expor seus trabalhos devem se inscrever até o dia 13, por meio de formulário disponível no Blog da Gestão de pessoas (www.mppe.mp.br/rhumanos). Serão disponibilizadas cinco vagas.

CONSUMIDOR

TJ nega recurso da ETNA contra ação do MPPE

Por decisão unânime da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, foi negado provimento ao recurso de agravo interposto pela empresa Etna Comércio de Móveis e Artigos para Decoração Ltda. Em novembro de 2013, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio da 18ª Promotoria de Defesa do Consumidor, ajuizou ação civil pública, com pedido de antecipação de tutela, contra a empresa, por atraso e cancelamento das entregas, em descumprimento da legislação estadual e federal.

O acórdão manteve o valor da multa cominatória, no valor de R\$ 10 mil por entender

que o objetivo da multa é constringer o vencido a cumprir a decisão interlocutória de antecipação de tutela e evitar o retardamento de seu cumprimento. Também entendeu o acórdão que o comerciante responderá perante a lei consumerista se, ao concluir a negociação, prometer entregar o produto adquirido através de acerto indubitado, seja ele formal ou informal. Nesses casos, em sua defesa, não poderá alegar ilegitimidade para responder perante a demanda, em detrimento unicamente do fabricante, alegadamente o único responsável pelo retardamento da entrega (exegese do art. 7º, parágrafo único, CDC).

A ação civil ingressada pelo MPPE relata que a Promotoria de Justiça do Consumidor recebeu inúmeras denúncias de mesma teor contra a referida empresa, informando o descumprimento de vários prazos de entrega e dificuldades impostas para efetuar o cancelamento da compra. Para a promotora de Justiça Liliane Fonseca (Consumidor), com relação ao cancelamento das entregas, a situação é ainda mais grave "há contratos de compra e venda já firmados pelas partes e o adimplemento da obrigação pelo consumidor, por meio do pagamento, mas a empresa se recusa a cumprir o acordado".

JABOATÃO DOS GUARARAPES

MP cobra atenção a professores e à educação

Com a finalidade de garantir que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu recomendações à Secretaria Executiva Municipal de Educação, à Gerência Regional de Educação Sul e à Secretaria Municipal de Educação de Jaboatão dos Guararapes para que se adequem às determinações constitucionais (art. 208) e às Leis 10.639/2003 e 11.645/2008. Os documentos foram elaborados pela promotora de Justiça Isabela Bandeira.

A primeira recomendação sugere o cumprimento do artigo 208 da Constituição Fede-

ral, que determina o direito à creche como uma das formas do direito à educação infantil, que deve ser oferecida nas creches e na pré-escola. Nos autos do Inquérito Civil Público nº 173/2011 evidenciou-se que a Creche *Ciranda Cirandinha* não funciona nos meses de janeiro e julho, causando interrupção no ensino infantil.

Para estabelecer as diretrizes municipais a respeito dessa questão, o MPPE recomendou à Secretaria Executiva Municipal de Educação que encaminhe, no prazo de 30 dias, a relação das creches existentes no município, assim como o período, horário de trabalho e possíveis demandas sobre o

funcionamento ininterrupto dos estabelecimentos.

Já a segunda recomendação prevê que seja elaborado o calendário do ano de 2014 para fins de formação continuada dos profissionais de educação na temática dos estudos da História e Cultura Afro-brasileira e Indígena, para a efetiva implantação das Leis 10.639/2003 e 11.645/2008, as quais estabelecem a obrigatoriedade da inclusão dessas disciplinas no currículo oficial da rede de ensino.

O Inquérito nº 61/2011 concluiu que houve avanços acerca da inclusão das temáticas, porém, o calendário de 2014 ainda não foi concluído.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 403/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Tornar sem efeito, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 390/2014, publicada no DOE de 01.03.2014

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 404/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Tornar sem efeito, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 393/2014, publicada no DOE de 07.03.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 405/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Tornar sem efeito, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 399/2014, publicada no DOE 07.03.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 406/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar o Bel. **SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO**, 4º Promotor de Justiça de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, da designação para atuar cumulativamente nos feitos em trâmite na 3ª Vara da Fazenda Pública de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, atribuída por meio da Portaria PGJ nº 1.725/2011;

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 06.03.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Henrique Barbosa, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios

ESTAGIÁRIOS
Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Marilena Smith (Jornalismo), Adélia Andrade, John Allen (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins e Maria Alice Coutinho

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mpe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mpe.mp.br

www.mppe.mp.br

PORTARIA POR-PGJ N.º 407/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO**, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para atuar cumulativamente nos feitos em trâmite na 3ª Vara da Fazenda Pública de Jaboatão dos Guararapes, retroagindo os efeitos da presente Portaria ao dia 06.03.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 408/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Promotores de Justiça, abaixo elencados, para atuar na Semana Nacional do Júri, perante o Tribunal do Júri da Capital.

1ª VARA	
DATA	PROMOTOR(A)
17/03/2014	Helena Martins Gomes e Silva
18/03/2014	André Silvani da Silva Carneiro
19/03/2014	Fabiano de Araújo Saraiva
20/03/2014	André Silvani da Silva Carneiro
21/03/2014	Fabiano de Araújo Saraiva

2ª VARA	
DATA	PROMOTOR(A)
17/03/2014	Roberto Brayner Sampaio
18/03/2014	Selma Magda Pereira Barbosa
19/03/2014	Dalva Cabral de Oliveira Neta
20/03/2014	Roberto Brayner Sampaio
21/03/2014	Selma Magda Pereira Barbosa

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 409/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Promotores de Justiça, abaixo elencados, para atuar na Semana Nacional do Júri, conforme a tabela a seguir:

COMARCA	DATA	PROMOTOR(A)
2ª Vara do Tribunal do Júri de Jaboatão dos Guararapes	18/03/2014 e 20/03/2014	Irene Cardoso Souza
2ª Vara do Tribunal do Júri de Jaboatão dos Guararapes	17/03/2014 e 21/03/2014	Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
2ª Vara do Tribunal do Júri de Jaboatão dos Guararapes	19/03/2014	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
Arapirina	20/03/2014 e 21/03/2014	Érico de Oliveira Santos
Belo Jardim	17/03/2014 a 21/03/2014	Alexandre Augusto Bezerra
Ipubi	17, 19, 20 e 21/03/2014	Carlos Henrique Tavares Almeida
Itapissuma	17, 18, 20 e 21/03/2014	Zélia Diná Carvalho Neves
Jupi	17/03/2014 a 21/03/2014	Rômulo Siqueira França
Pedra	17/03/2014 a 20/03/2014	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho
Petrolina	20/03/2014 e 21/03/2014	Júlio César Soares Lira
Petrolina	17/03/2014 e 21/03/2014	Carlão Carlo da Silva
Petrolina	19/03/2014	Rosane Moreira Cavalcanti
Petrolina	18/03/2014	Lauriney Reis Lopes
Salgueiro	20/03/2014 e 21/03/2014	Bruno de Brito Veiga
São José da Coroa Grande	20/03/2014 e 21/03/2014	Marcellus de Albuquerque Ugietto
Sertânia	17/03/2014 e 21/03/2014	Aurínilton Leão Carlos Sobrinho
Sirinhaém	18/03/2014 e 21/03/2014	Rafaela Melo de Carvalho Vaz
Sirinhaém	20/03/2014	Alice de Oliveira Morais
Surubim	17, 18, 20 e 21/03/2014	George Diógenes Pessoa

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 410/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO**, 10º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 22º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria, até o dia 28.02.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 411/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a instauração do regime especial de MUTIRÃO JUDICIAL na Vara do Tribunal do Júri de Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, com a anuência dos 4º e 5º Promotores de Justiça Criminal de Caruaru, para atuar no mutirão do Tribunal do Júri da Comarca de Caruaru no mês de março do corrente.

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	CARGO
Mariana Lamenha Gomes de Barros	1º PJ Subs.da 6ª Circunscrição
Sérgio Tenório de França	2º PJ Criminal de Caruaru
Henrique Ramos Rodrigues	3º PJ Criminal de Caruaru
Keyller Toscano de Almeida	6º PJ Criminal de Caruaru
Natália Maria Campelo	7º PJ Criminal de Caruaru
Ronaldo Roberto Lira e Silva	8º PJ Criminal de Caruaru
George Diógenes Pessoa	3º PJ Criminal de Paulista
Flávio Henrique Souza dos Santos	2º PJ de Bezerros
Luiz Gustavo Simões Valença de Melo	PJ Riacho das Almas

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 412/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar a Bela. **MAINAN MARIA DA SILVA**, 2ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 6º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 556/2011;

II – Dispensar a supracitada Promotora de Justiça da designação para atuar cumulativamente nos Feitos Cíveis, em trâmite na 6ª Vara Cível de Jaboatão dos Guararapes, atribuída por meio da Portaria PGJ nº 1.808/2012;

III – A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 413/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar, a partir da publicação da presente Portaria, a Bela. **BELIZE CÂMARA CORREIA**, 3ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 5º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.813/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 414/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **MAINAN MARIA DA SILVA**, 2ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 5º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 415/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. **BELIZE CÂMARA CORREIA**, 3ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 6º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes;

II – Designar a supracitada Promotora de Justiça para atuar cumulativamente nos Feitos Cíveis, em trâmite na 6ª Vara Cível de Jaboatão dos Guararapes;

III – A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação e produzirá efeitos até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor Aguinaldo Fenelon de Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 28.02.2014, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO nº. 13/2014

INQUÉRITO POLICIAL (PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO)

NPU Nº. 0003336-73.2014.8.17.0001

10ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

INDICIADO: FABRÍCIO ROCHA DE ARAÚJO

VÍTIMAS: COMVAL – COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA.

CVA -COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA.

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: AGUINALDO FENELON DE BARROS

ARQUIMEDES: 2013/1337405 (3288810)

(...)Em conclusão, ante as razões fáticas e jurídicas acima expostas, vê-se assim que o fato noticiado nos autos enquadra-se no tipo penal previsto no art. 345 do CP, ensejando ação penal privada, a ser proposta no prazo decadencial e perante o Juizado Especial Criminal, em face da apenação máxima a ele atribuída. Por outro lado, devidamente analisados os autos observa-se que o prazo decadencial encontra-se em vias de esgotar-se, pelo que, uma vez certificado pelo Distribuidor Criminal desta comarca a inexistência de ação penal privada contra o indiciado, deve o Juízo prevento decretar a extinção da punibilidade do indiciado Fabrício Rocha de Araújo com respaldo no art. 107, inc. IV, 2ª figura - decadência - do Código Penal, e determinar à direção do IITB que registre o cancelamento do Boletim Individual de fls. 118, e à secretaria judicial que proceda o arquivamento definitivo do presente inquérito policial.

Remeta-se cópia da presente Decisão à Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, e ao Dr. Eduardo Henrique Tavares de Souza, Promotor de Justiça em exercício na 26ª Promotoria de Justiça, com atuação na mesma.

Havendo nos autos, indícios de condutas que configuram, em tese, crimes contra a Fazenda Pública, tanto na esfera estadual como na federal, seja enviada à SEFAZ-PE, ao Ministério Público Federal, assim como ao Gaeco/MPPE, cópia integral dos autos.

Recife, 06 de março de 2014.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

Conselho Superior do Ministério Público

AVISO nº 013/2014-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Corregedor-Geral, Dra. DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA, Dra. ELEONORA DE SOUZA LUNA (Substituindo Dr. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI), Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dra. ANDREA KARLA MARANHÃO CONDÉ FREIRE, Dra. LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, Dr. ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, Dr. RENATO DA SILVA FILHO e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE a realização da 9ª Sessão Ordinária no dia 12/03/2014, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 09ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 12.03.14.

I – Comunicações da Presidência;

II – Aprovação de Atas;

III – Comunicações diversas:

III.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

1) SIIG nº 0004239-0/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Mirandiba. Encaminha cópia da portaria nº 002/2014 de instauração do IC nº. 002/2014.

2) SIIG nº 0004236-6/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Mirandiba. Encaminha cópia da portaria nº 001/2014 de instauração do IC nº. 001/2014.

3) SIIG nº 0004272-6/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Surubim. Encaminha cópia da portaria nº 017/2013 de instauração do IC nº. 017/2013.

4) SIIG nº 0004226-5/2014. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Calçado. Encaminha cópia da portaria nº 001/2014 de instauração do IC nº. 001/2014.

5) SIIG nº 0005405-5/2014. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abreu e Lima. Encaminha cópia da portaria nº 001/2014 de instauração do PP nº. 001/2014.

6) SIIG nº 0006006-3/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Aliança. Encaminha cópia da portaria nº 001/2014 de instauração do IC s/nº.

7) SIIG nº 0006048-0/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ribeirão. Encaminha cópia da portaria nº 001/2014 de instauração do IC nº. 001/2014.

8) SIIG nº 0003811-4/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Água Preta. Encaminha cópia da portaria nº 005/2013 de instauração do IC nº. 005/2013.

9) SIIG nº 0003661-7/2014. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Água Preta. Encaminha cópia da portaria nº 001/2014 de instauração do IC nº. 001/2014.

10) SIIG nº 0003958-7/2014. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Betânia. Encaminha cópia da portaria nº 003/2013 de instauração do IC nº. 003/2013.

11) SIIG nº 0006029-8/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Tuparetama. Encaminha cópia da portaria nº 005/2013 de instauração do PP nº. 005/2013.

12) SIIG nº 0006010-7/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Tuparetama. Encaminha cópia da portaria nº 004/2013 de instauração do PP nº. 004/2013.

III.II - Conversão de PP's em IC's:

1) SIIG nº. 0003838-4/2014. Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Encaminha cópia da portaria nº 22/2012 referente à conversão do PP nº 22/2012 em IC nº 22/2012.

2) SIIG nº. 0005790-3/2014. Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Encaminha cópia da portaria nº 028/2012 referente à conversão do PP nº 28/2012 em IC nº 28/2012.

3) SIIG nº. 0004448-2/2014. Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Encaminha cópia da portaria nº 046/2012 referente à conversão do PP nº 46/2012 em IC nº 46/2012.

4) SIIG nº. 0004447-1/2014. Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Encaminha cópia da portaria nº 054/2012 referente à conversão do PP nº 54/2012 em IC nº 54/2012.

5) SIIG nº. 0004444-7/2014. Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Encaminha cópia da portaria nº 010/2012 referente à conversão do PP nº 10/2012 em IC nº 10/2012.

6) SIIG nº. 0004450-4/2014. Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Encaminha cópia da portaria nº 012/2012 referente à conversão do PP nº 12/2012 em IC nº 12/2012.

7) SIIG nº. 0003759-6/2014. Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 010/2014 referente à conversão do PP nº 2011.32.039 em IC nº 2011.32.039.

8) SIIG nº. 0003756-3/2014. Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 011/2014 referente à conversão do PP nº 2009.32.034 em IC nº 2009.32.034.

9) SIIG nº. 0003750-6/2014. Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 012/2014 referente à conversão do PP nº 2011.32.026 em IC nº 2011.32.026

10) SIIG nº. 0005706-0/2014. Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 001/2014 referente à conversão do PP nº 2013.33.033 em IC nº 2013.33.033.

11) SIIG nº. 0004439-2/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gravatá. Encaminha cópia da portaria nº 004/2014 referente à conversão do PP nº 021/2013 em IC nº 004/2014.

12) SIIG nº. 0004437-0/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gravatá. Encaminha cópia da portaria nº 009/2014 referente à conversão do PP nº 007/2013 em IC nº 009/2014.

13) SIIG nº. 0005549-5/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gravatá. Encaminha cópia da portaria nº 010/2014 referente à conversão do PP nº 002/2013 em IC nº 010/2014.

14) SIIG nº. 0003949-7/2014. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Betânia. Encaminha cópia da portaria nº 001/2013 referente à conversão do PIP nº 01/2012 em IC nº 02/2013.

15) SIIG nº. 0004439-2/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gravatá. Encaminha cópia da portaria nº 004/2014 referente à conversão do PP nº 021/2013 em IC nº 004/2014.

16) SIIG nº. 0004055-5/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Amaraji. Encaminha cópia da portaria nº 11/2013 referente à conversão do PIP nº 2012/946188 em IC nº 010/2013.

17) SIIG nº. 0005858-8/2014. Interessada: 27ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 029/2012 em IC nº 029/2012.

18) SIIG nº. 0003821-5/2014. Interessada: 6ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da portaria nº 002/2014 referente à conversão do PP nº 055/2013 em IC nº 055/2013.

19) SIIG nº. 0003843-0/2014. Interessada: 6ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da portaria nº 001/2014 referente à conversão do PP nº 047/13 em IC nº 047/13.

20) SIIG nº. 0003804-6/2014. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão da Notícia de Fato em PP nº 003/14.

21) SIIG nº. 0003992-5/2014. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão da Notícia de Fato em PP nº 005/14.

22) SIIG nº. 0005837-5/2014. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Encaminha cópia da portaria nº 008/2014 referente à conversão do PP nº 05/2013 em IC nº 008/2014.

23) SIIG nº. 0005906-2/2014. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Encaminha cópia da portaria nº 005/2014 referente à conversão do PP nº 02/2013 em IC nº 005/2014.

24) SIIG nº. 0005904-0/2014. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Encaminha cópia da portaria nº 006/2014 referente à conversão do PP nº 003/2013 em IC nº 006/2014.

25) SIIG nº. 0005901-6/2014. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Encaminha cópia da portaria nº 007/2014 referente à conversão do PP nº 04/2013 em IC nº 007/2014.

26) SIIG nº. 0005909-5/2014. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Encaminha cópia da portaria nº 004/2014 referente à conversão do PP nº 01/2013 em IC nº 004/2014.

27) SIIG nº. 0005911-7/2014. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Encaminha cópia da portaria nº 003/2014 referente à conversão do PP nº 020/2013 em IC nº 003/2014.

28) SIIG nº. 0003796-7/2014. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão da Notícia de Fato em PP nº 004/14.

29) SIIG nº. 0003784-4/2014. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão da Notícia de Fato em PP nº 001/14.

30) SIIG nº. 0003781-1/2014. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão da Notícia de Fato em PP nº 002/14.

III.III – Prorrogação de Prazos:

1) SIIG nº 0004061-2/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Amaraji. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 02/2008.

2) SIIG nº 0004056-6/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Amaraji. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 07/2011.

3) SIIG nº 0004058-8/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Amaraji. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 08/2010.

4) SIIG nº 0004039-7/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Amaraji. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 01/2008.

5) SIIG nº 0004035-3/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Amaraji. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 12/2010.

6) SIIG nº 0004044-3/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Amaraji. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 06/2010.

7) SIIG nº 0004050-0/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Amaraji. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 02/2012.

8) SIIG nº 0004046-5/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Amaraji. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 01/2013.

9) SIIG nº 0005535-0/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Gravatá. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 001/2012.

10) SIIG nº 0006023-2/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Tuparetama. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 002/2010.

11) SIIG nº 0006025-4/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Tuparetama. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 004/2009.

12) SIIG nº 0006031-1/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Tuparetama. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 002/2013.

13) SIIG nº 0006036-6/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Tuparetama. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do PP nº 003/2013.

14) SIIG nº 0006040-1/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Tuparetama. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 001/2013.

15) SIIG nº 0006042-3/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Tuparetama. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 001/2011.

16) SIIG nº 0006021-0/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Tuparetama. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 001/2010.

17) SIIG nº 0006019-7/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Tuparetama. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 003/2011.

18) SIIG nº 0006017-5/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Tuparetama. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 002/2011.

19) SIIG nº 0006015-3/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Tuparetama. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 003/2009.

20) SIIG nº 0006013-1/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Tuparetama. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 001/2009.

21) SIIG nº 0003847-4/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Toritama. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 001/2001.

22) SIIG nº 0003844-1/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Toritama. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 003/2001.

23) SIIG nº 0003850-7/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Toritama. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 002/2012.

III.IV – Diversos:

1) SIIG nº 0004200-6/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Serra Talhada. Encaminha cópia do Relatório de Inspeção da Delegacia de Polícia Civil da 177ª Circunscrição em Serra Talhada, realizada no dia 11 de novembro de 2013, com as devidas constatações, impressões e apontamentos de sugestões, para fins de conhecimento.

2) SIIG nº 0003707-8/2014. Interessada: 6ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da documentação do PP nº 013/2013 já arquivado.

III.V – Suspeição de Membros:

1)SIIG nº. 0004026-3/2014. Interessada: 25ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca do Recife – Central de Inquiridos. Comunica que se averbou impedido para funcionar no IPL nº 898/11, que foi distribuído nesta central de Inquiridos sob o nº 3547950, nos termos da manifestação anexa.

IV - Processos de Distribuições Anteriores.

SIIG nº 0043572-3/2013 – Julgamento do PAD.

Recife, 10 de março de 2014.

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

AVISO OECPJ Nº 005/2014

De ordem do **Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça**, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado que a sessão anteriormente marcada para o dia **25/02/2014, foi remarcada para o dia 27/03/2014, Quinta-Feira, às 14:30h**, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

I. Aprovação da Ata da sessão anterior;

II. Julgamento dos Processos OECPJ nº 036/2011 e 040/2011 – PAD

III. Julgamento do Processo OECPJ nº 014/2012 – PAD;

IV. Outros assuntos de Interesse Institucional.

Recife, 10 de março de 2014

José Bispo de Melo
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 196 /2014

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 003/2014, da Divisão Ministerial de Comunicações e Infraestrutura, protocolada sob o nº 010234-1/2014;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **ALMANIS GOMES DE FRANÇA**, Técnico Ministerial, matrícula nº189.301-7 para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Comunicações e Infraestrutura, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **30 dias**, contados a partir de 06/03/2014, tendo em vista o gozo de férias do titular, **PEDRO HENRIQUE GONÇALVES ARAGÃO DA CUNHA LIMA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.826-3;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 06/03/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de março de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

AVISO Nº 002/2014

O Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco **DETERMINA** aos servidores à disposição relacionados abaixo, que tiveram o nome publicado na escala de férias, que apresentem até o dia 04 abril de 2014, documento/recibo do Órgão de Origem de férias constando as informações de exercício e período de gozo das férias.

Reiterando que o simples fato de ter sido publicada a escala de plantão destes servidores não desobriga a entrega da documentação acima citada, sendo esta instrumento necessário para que se efetue a elaboração de comunicação para pagamento do abono de férias.

Secretaria Geral do Ministério Público, 10 de março de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Promotor de Justiça

SERVIDORES À DISPOSIÇÃO COM PENDÊNCIAS

MATRÍCULA	SERVIDOR	PROCESSO CONCESSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
1884395	ALBA LEITE DE ARAUJO	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	3/11/2014	2/12/2014
1894900	ALCINEIDE BORBA DE LUCENA	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	1/8/2014	30/8/2014

1889834	ALOISIA DE CASSIA VILELA VALENCA	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	2/5/2014	31/5/2014	1893386	GILZELIA MARIA GONCALVES DOS SANTOS OLIVEIRA	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	1/7/2014	30/7/2014
1891138	AMANDA LIMA DE ARAUJO	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	2/5/2014	31/5/2014	1882511	GIVANILDA CRISTOVAM DE LUCENA	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	1/7/2014	30/7/2014
1892100	ANA CARLA PAZ DE OLIVEIRA PONCIANO	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	1/7/2014	30/7/2014	1890824	GUILHERME HENRIQUE DE ALMEIDA PACHECO DUQUE	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	1/12/2014	30/12/2014
1887610	ANA LUCIA SATURNINO BRANDAO SANTOS	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	1/8/2014	30/8/2014	1889966	IRACEMA BATISTA DE OLIVEIRA	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	3/11/2014	2/12/2014
1883186	ANA TEREZA DE FARIAS GOMES	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	1/7/2014	30/7/2014	1882783	IRANY TENORIO DA SILVA	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	1/9/2014	30/9/2014
1879316	ANGELA M. BARROS DA SILVA	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	1/4/2014	30/4/2014	1892878	IRINEU DA FONSECA E SILVA	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	1/8/2014	30/8/2014
1877119	ANGELA MARIA PAIVA FERREIRA	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	2/5/2014	31/5/2014	1890077	JAMERSON SERAFIM DE MOURA	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	3/2/2014	4/3/2014
1892290	ANNIELLY KATH DE OLIVEIRA LIRA	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	1/7/2014	30/7/2014	1882945	JANAINA DE OLIVEIRA LIMA	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	1/7/2014	30/7/2014
1877151	ANTONIO CARLOS C DE ALMEIDA	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	1/10/2014	30/10/2014	1891693	JANCE MARIA DE OLIVEIRA	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	3/11/2014	2/12/2014
1891650	ANTONIO FERREIRA DA SILVA FILHO	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	3/11/2014	2/12/2014	1881892	JOAO ALVES BATISTA	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	2/1/2014	31/1/2014
1892967	ANTONIO LEONARDO DE OLIVEIRA	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	1/7/2014	30/7/2014	1891472	JOAO BATISTA DO NASCIMENTO	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	2/6/2014	31/06/2014
1881884	ANTONIO NOGUEIRA DE MAGALHAES	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	2/5/2014	31/5/2014	1885219	JOAO PAULO BARBOSA NETO	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	1/7/2014	30/7/2014
1892088	ATILA ALVES PIRES	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	2/1/2014	31/1/2014	1892673	JOAO TEOTONIO ALVES NETO	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	1/4/2014	30/4/2014
1885049	CATARINA ALVES DE FIGUEREDO	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	1/10/2014	30/10/2014	1892738	JOAQUIM DE SOUSA ANDRADE	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	1/12/2014	30/12/2014
1883194	CELIA MARIA R. DE FONTES PACIFICO	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	1/10/2014	30/10/2014	1892886	JONATHAN SANTOS ARAUJO	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	3/11/2014	2/12/2014
1880845	CICERO DA ROCHA WANDERLEY	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	1/7/2014	30/7/2014	1882325	JOSE ALBERTO BASILIO MONTEIRO	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	2/5/2014	31/5/2014
1881841	CLAUDIA MARIA DO NASCIMENTO	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	1/7/2014	30/7/2014	1892681	JOSE ANTONIO DE ANDRADE LEITE	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	2/1/2014	31/1/2014
1891804	CLAUDIO JOSE DA SILVA	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	1/7/2014	30/7/2014	1892177	JOSE ARNALDO MOREIRA GUIMARAES NETO	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	1/10/2014	30/10/2014
1888978	CLEMECIANE GOUVEIA BATISTA	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	1/7/2014	30/7/2014	1881787	JOSE AUGUSTO ALVES FILHO	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	3/2/2014	4/3/2014
1881604	CRISTIANE R DOS S MONTEIRO	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	3/11/2014	2/12/2014	1892363	JOSE BERTO RAMOS DA SILVA	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	2/1/2014	31/1/2014
1882953	DAISY KATARINA BEZERRA	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	1/7/2014	30/7/2014	1885243	JOSE CARLOS S DE QUEIROZ FILHO	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	1/7/2014	30/7/2014
1892665	DARCYONE SANTOS VILAR	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	1/7/2014	30/7/2014	1889117	JOSE DANIEL FLORENCIO DUARTE	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	3/11/2014	2/12/2014
1892720	DIVANEIDE MARIA BARBOZA	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	1/4/2014	30/4/2014	1894528	JOSE ETEVALDO ALVES DE CARVALHO	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	6/3/2014	4/4/2014
1883291	DJALMA PEREIRA DA SILVA	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	1/7/2014	30/7/2014	1881000	JOSE FRANCISCO DA SILVA	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	3/11/2014	2/12/2014
1884581	EDILIAN CRISTINE M. CHAVES	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	1/12/2014	30/12/2014	1880942	JOSE ROBERTO SOARES PEREIRA	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	1/12/2014	30/12/2014
1881655	EDNA CRISTINA DE ALMEIDA	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	2/5/2014	31/5/2014	1888943	JOSEFA VANIA CARVALHO FERREIRA	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	1/7/2014	30/7/2014
1891685	EDNA RIBEIRO DINIZ PEREIRA	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	3/11/2014	2/12/2014	1882708	JOSINEIDE BARRETO DE FREITAS	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	2/5/2014	31/5/2014
1890280	ELIANE GUEDES DE BARROS SOUZA	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	6/3/2014	4/4/2014	1892274	JUCILEIDE QUEIROZ DA SILVA	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	2/5/2014	31/5/2014
1881124	ELIANE XAVIER DE ANDRADE	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	2/1/2014	31/1/2014	1892894	KARLA MARIA BANDEIRA	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	1/9/2014	30/9/2014
1883240	ELISONETE NEVES DE ALMEIDA	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	2/1/2014	31/1/2014	1895192	LUCI NASCIMENTO DA SILVEIRA	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	1/10/2014	30/10/2014
1892347	ELIVALDO LAURO GONDIM	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	1/7/2014	30/7/2014	1892690	LUCIANA APARECIDA PEREIRA	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	2/1/2014	31/1/2014
1893564	ENIO RICARDO CORDEIRO LACERDA	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	2/6/2014	1/7/2014	1884956	LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	2/1/2014	31/1/2014
1893572	ERONALDO FRANCISCO DA SILVA	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	2/1/2014	31/1/2014	1883828	LUCIENE V. SILVINO DOS SANTOS	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	1/12/2014	30/12/2014
1889818	ESPEDITO FRANCISCO DOS SANTOS	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	3/2/2014	4/3/2014	1884905	LUIZ ALVES DE SOUZA JUNIOR	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	3/11/2014	2/12/2014
1887203	EVANI PERPETUA RODRIGUES	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	1/7/2014	30/7/2014	1890921	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	1/7/2014	30/7/2014
1881868	FELIPE AUGUSTO LINS ALBUQUERQUE XAVIER	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	2/5/2014	31/5/2014	1887793	LUIZ FELIPE FEITOSA DA SILVA	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	1/8/2014	30/8/2014
1891570	FERNANDO HENRIQUE IZIDIO DE ARAUJO	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	1/8/2014	30/8/2014	1884743	LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	1/10/2014	30/10/2014
1887068	FRANCISCA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	1/9/2014	30/9/2014	1889680	LUZIA FERREIRA DE LIMA	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	3/11/2014	2/12/2014
1880950	FRANCISCA MARIA DE SA PEREIRA	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	3/11/2014	2/12/2014	1894544	MARCELO BARBOSA DE PONTES	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	1/7/2014	30/7/2014
1889648	FRANCISCO CARLOS GOMES	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	2/5/2014	31/5/2014	1892010	MARCOS ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	1/8/2014	30/8/2014
1890972	FRANCISCO DAS CHAGAS FREITAS	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	1/4/2014	30/4/2014	1881612	MARIA ALELUIA MARANHÃO	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	1/7/2014	31/7/2014
1881132	GERALDO PEDRO DE OLIVEIRA	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	1/9/2014	30/9/2014	1881019	MARIA ANGELA DE SIQUEIRA	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	2/5/2014	31/5/2014
1889842	GILDARK SILVA RAIMUNDO	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	1/7/2014	30/7/2014	1883062	MARIA APARECIDA DE FRANCA	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	2/5/2014	31/5/2014
1883950	GILVANA MARIA DA SILVA ARAUJO	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	1/7/2014	30/7/2014	1892541	MARIA DA CONCEIÇÃO PACHECO DE MELLO ALVES	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	2/1/2014	31/1/2014
1892185	GILVANA MARIA FONSECA DE SOUZA SILVA	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	2/1/2014	31/1/2014	1881043	MARIA DAS DORES SILVA	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	1/9/2014	30/9/2014

1892568	MARIA DAS GRACAS RODRIGUES DA SILVA	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	1/7/2014	30/7/2014
1882929	MARIA DE LOURDES B. DA SILVA	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	3/11/2014	2/12/2014
1884867	MARIA DO PERPETUO S B BARROS	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	3/2/2014	4/3/2014
1885677	MARIA DO ROSARIO MORAES	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	3/2/2014	4/3/2014
1889141	MARIA DO SOCORRO EVANGELISTA MIRANDA	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	1/7/2014	30/7/2014
1881167	MARIA DOS RAMOS DA SILVA SENA	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	2/6/2014	1/7/2014
1885448	MARIA DOS SANTOS SILVA	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	3/11/2014	2/12/2014
1889095	MARIA LUCIA BATISTA DA SILVA	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	2/1/2014	31/1/2014
1892630	MARIA LUIZA COSTA PEREIRA	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	1/9/2014	30/9/2014
1880977	MARIA MAZARELO ALVES	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	6/3/2014	4/4/2014
1882163	MARICELIA JUSTINO DA S. FARIAS	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	2/1/2014	31/1/2014
1892975	MICHELLE BARROS DA SILVA BARBOSA	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	1/8/2014	30/8/2014
1881833	MIRIAM FARIAS DE ANDRADE SILVA	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	3/2/2014	4/3/2014
1885502	MIRIAN FLORO DA NASCIMENTO	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	1/10/2014	30/10/2014
1884131	MOISES GUIMARAES COSTA	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	1/10/2014	30/10/2014
1885626	MONICA MARIA PEREIRA	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	3/11/2014	2/12/2014
1891979	NADNAJNA MARIA CHAVES DE OLIVEIRA	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	6/3/2014	4/4/2014
1891987	NELY SANTOS CARNEIRO DA SILVA	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	1/10/2014	30/10/2014
1894447	NEUZA PETRONILA DE QUEIROZ CAMPOS	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	3/2/2014	4/3/2014
1885472	NILDJA MARIA DE ARRUDA	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	1/4/2014	30/4/2014
1882007	NUBIA DE MORAIS VERAS BRITO	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	1/7/2014	30/7/2014
1882635	PAULO EVERALDO DA SILVA	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	1/10/2014	30/10/2014
1894471	REBECA MONTEIRO DE ABREU MARIZ CABRAL	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	1/7/2014	30/7/2014
1884301	ROBSON DE A MARTINS PRIMO	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	1/8/2014	30/8/2014
1885570	ROBSON DE ALBUQUERQUE VIEIRA	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	1/12/2014	30/12/2014
1892754	ROGERIO BARBOSA	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	1/7/2014	30/7/2014
1882899	RONILDO JOSE DA SILVA	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	1/8/2014	30/8/2014
1881647	ROSA DALVA RIVERA DE AZEVEDO	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	1/9/2014	30/9/2014
1885197	ROSEMIRA LEOCADIO DA SILVA	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	1/7/2014	30/7/2014
1884760	ROSSANA LUCIA SANTOS V. ALBUQUERQUE	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	1/4/2014	30/4/2014
1894463	SABRINA GRACIELLY TOMAZ GALINDO	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	1/9/2014	30/9/2014
1887050	SANDRA CRISTINA DE SOUSA	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	1/8/2014	30/8/2014
1892339	SANDRA CRISTINA LIRA DA SILVA	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	3/2/2014	4/3/2014
1885278	SANDRA HELENA GOMES F DE SENA	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	1/7/2014	30/7/2014
1884042	SEBASTIAO A. DE ALBUQUERQUE	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	1/12/2014	30/12/2014
1890913	SEBASTIAO INACIO DOS SANTOS	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	1/12/2014	30/12/2014
1889109	SERGINALDO ANTUNES DE OLIVEIRA	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	1/7/2014	30/7/2014
1883453	SIDNEY RODRIGUES DE SOUZA	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	1/7/2014	30/7/2014
1891677	SILVIA CAROLINA FARIAS DE ANDRADE SILVA	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	6/3/2014	4/4/2014
1884859	SILVIA MARIA DOS RAMOS SILVA	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	2/6/2014	1/7/2014
1893637	SINEIDE CRISTINA BARBOSA DO EGITO CARVALHO	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	1/7/2014	30/7/2014
1884360	SOLANGE MARIA F. R. DE SOUZA	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	3/2/2014	4/3/2014
1894358	TACIANA ALVES PEREIRA	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	2/5/2014	31/5/2014
1885740	TANIA MARIA ALVES DE BRITO	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	3/11/2014	2/12/2014
1892240	VALDEREZ SOARES DE SALES SILVA	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	2/5/2014	31/5/2014

1884484	VERA CARMEM C.DE MELO	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	3/11/2014	2/12/2014
1882120	VERA MARIA NUNES	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	3/11/2014	2/12/2014
1885685	VERITANIA MATOS DOS ANJOS	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	3/2/2014	4/3/2014
1885545	VERONICA GOMES DE LIMA	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	1/7/2014	30/7/2014
1881736	VILMA CARDOSO DOS S.PEREIRA	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	1/12/2014	30/12/2014
1878360	ZETH DE FREITAS	ESCALA DE FÉRIAS/2014 - DOE 15/11/2013	1/10/2014	30/10/2014

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 07.03.2014

Expediente: CI 091/2014
Processo nº 0009687-3/2014
Requerente: DEMIE
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 040/2014
Processo nº 0010045-1/2014
Requerente: Dr. João Maria Rodrigues Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 039/2014
Processo nº 0010042-7/2014
Requerente: Dr. João Maria Rodrigues Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 20/2014
Processo nº 0009616-4/2014
Requerente: Dr. Flávio Henrique Souza dos Santos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 16/14
Processo nº 0009559-1/2014
Requerente: Dra. Rosemary Souto Maior de Almeida
Assunto: Comunicação
Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: OF 010/2014
Processo nº 0009415-1/2014
Requerente: Dra. Isabela R. Bandeira Carneiro Leão
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: OF 036/2014
Processo nº 0009425-2/2014
Requerente: Dr. Lúcio Luiz de Almeida Neto
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: OF 003/2014
Processo nº 0009650-2/2014
Requerente: Dr. Iron Miranda dos Anjos
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: CI 43/2014
Processo nº 0009846-0/2014
Requerente: DEMDRH
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMTR. Para pronunciamento.

Expediente: OF 009/2014
Processo nº 0009602-8/2014
Requerente: Dr. Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI/CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 21/2014
Processo nº 0009621-0/2014
Requerente: Dr. Flávio Henrique Souza dos Santos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF. Conj. 001/2014
Processo nº 0009715-4/2014
Requerente: Dr. André Múcio Rabelo de Vasconcelos
Assunto: Solicitação
Despacho: À Biblioteca. Para verificar a possibilidade de atendimento.

Expediente: OF 172/2013
Processo nº 0049060-1/2013
Requerente: Dr. Carlos Henrique Tavares Almeida
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. PGJ. Para assinatura.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 07 de março de 2014.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

**AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA
DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 076/2013**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 063/2013

OBJETO: **Aquisição de canecas de porcelana com timbre impresso para a Procuradoria Geral de Justiça**, em conformidade com o Anexo I, Termo de Referência e parte integrante do Edital.

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA:

SESSÃO INICIAL: A ser realizada no dia **24.03.2014, segunda-feira, às 14:00h (horário local)**, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua**

do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mppe.mp.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 10 de março de 2014

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 076/2013
PREGÃO PRESENCIAL N.º 063/2013

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua Pregoeira e para conhecimento dos interessados, faz saber o **ADITAMENTO** abaixo realizado no Pregão Presencial nº 063/2013, cujo objeto é **Aquisição de canecas de porcelana com timbre impresso para a Procuradoria Geral de Justiça**, em conformidade com o Anexo I, Termo de Referência e parte integrante do Edital.

Alterar a especificação do objeto - Termo de Referência.

Onde SE LÊ:

"Caneca de porcelana, branca, lisa, com impressão, com capacidade para **250** (duzentos e cinquenta) ml"

LEIA-SE:

"Caneca de porcelana, branca, lisa, com impressão, com capacidade para **300** (duzentos e) ml"

Manter as demais condições editalícias.

Recife, 10 de março de 2013.

Onélia Carvalho de O. Holanda
Pregoeira/Presidente CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o **Processo Licitatório nº 001/2014**, na modalidade **Pregão Presencial nº 001/2014**, cujo objeto consiste na a **Contratação de empresa para a produção de camisas e bonés para as Olimpíadas do MPPE, em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência do Edital**, tendo como vencedor a Licitante **M. J. S. INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.**, por ter apresentado o menor valor global de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 10 de março de 2014

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Promotor de Justiça
Secretário-Geral do MP

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o termo de Inexigibilidade de Licitação n.º 005/2014 da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do Processo Licitatório n.º 012/2014, com fundamento no Art. 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, para aquisição de 01 (uma) assinatura da edição diária do Jornal Folha de Pernambuco, durante o período de 12 (doze) meses, fornecida pela Empresa **ANTARES COMUNICAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, CNPJ n.º 09.295.878/0001-76, pelo valor total de R\$ 730,00 (Setecentos e trinta reais). **Determino** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da citada empresa.

Recife, 10 de março de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Promotor de Justiça
Secretário Geral do Ministério Público

Escola Superior do Ministério Público

AVISO Nº 009/2014-ESMP-PE

A Diretora da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino, AVISA que estão abertas as inscrições para a turma do **CURSO TÉCNICAS DE JÚRI "Os Debates no Tribunal do Júri: discurso, convencimento, persuasão"** destinado aos Promotores de Justiça com atuação no Tribunal do Júri, com prioridade para atuantes no Tribunal do Júri nas comarcas das 1ª e 2ª Circunscrições Ministeriais ou ingressos no MPPE a partir de 2010, conforme informações a seguir:

Data e horário: 09 (14h às 17h) e 10 (9h às 12h) de abril de 2014.

Local: Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Petrolina (Avenida Fernando Menezes Góes, 652, Centro, Petrolina/PE, CEP: 56304-020)

Coordenação e realização: Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco

Carga horária: 6h teóricas.

Público-alvo: com prioridade para atuantes no Tribunal do Júri nas comarcas das 1ª e 2ª Circunscrições Ministeriais ou ingressos no MPPE a partir de 2010.

Vagas: 30 (trinta), preenchidas por ordem de inscrição, observado o critério de prioridade.

Objetivos:

- Identificar os modelos de atuação dos protagonistas dos debates no Plenário do Tribunal do Júri
- Estabelecer relações entre o discurso oral e a tese defendida pelas partes
- Distinguir, classificar e definir os processos de argumentação utilizados para se apropriar do convencimento e da persuasão, aplicáveis aos debates no Tribunal do Júri
- Analisar os principais fenômenos que interferem na comunicação entre o tribuno e os jurados
- Discutir a natureza argumentativa do pleito ministerial.

Ementa: Princípios gerais do discurso. O processo integrado do desenvolvimento cognitivo, emocional e social do modelo de argumentação. A prova e a apresentação da prova vistas pelas diferentes disciplinas (Psicologia, Sociologia, Filosofia, Lógica, Medicina Legal, Balística). Os debates contemporâneos em torno da aquisição do conhecimento do fato (verdade real).

Ministrante: Dr. Edgar Braz Mendes (Promotor de Justiça do MPPE)

Inscrições: até o dia 04 de abril de 2014, ou até o preenchimento das vagas oferecidas, por meio do formulário *on line* disponível no site <http://www.mppe.mp.br> (menu Institucional > Escola Superior > Cursos, palestras e seminários) ou pelo telefone 81-3182-7348, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Divulgação dos participantes: A relação final dos participantes será foi divulgada no site www.mp.pe.gov.br, após o encerramento das inscrições, e serão encaminhados e-mails de confirmação a todos os inscritos..

Certificados: Serão emitidos e entregues ao final do curso aos participantes que cumprirem de **100%** (cem por cento) da carga horária.

Recife, 07 de março de 2014.

Deluse Amaral Rolim Florentino
Promotora de Justiça
Diretora da ESMP

Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais

AVISO Nº ____/2014

Considerando a Semana Nacional do Tribunal do Júri, a realizar-se entre os dias 17 e 21 de março de 2014, tendo os processos da META da ENASP prioridade de julgamento, o **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS CRIMINAIS – CAOP CRIMINAL** avisa a todos os membros do Ministério Público que participarão do referido evento que deverá ser preenchido e encaminhado ao conhecimento deste, até o dia 28/03/2014, o formulário anexo.

Recife, 12 de março de 2014

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti
Coordenador do CAOP CRIMINAL

SEMANA NACIONAL DO TRIBUNAL DO JÚRI

17/03/2014 a 21/03/2014

Dr(a). _____, _____(º)(ª) Promotor(a) de Justiça Criminal da Comarca de _____, compareci as seguintes sessões do Tribunal do Júri: _____

_____, e deixei de comparecer as seguintes: _____

_____ pelos

motivos que passo a expor: _____

_____.

Aproveitando o ensejo, encaminho ao conhecimento deste Centro do Apoio Operacional das Promotorias Criminais – CAOP Criminal as cópias das atas das audiências a que compareci.

Desde já, renovo os votos de estima e consideração.

Recife, ____ de _____ de 2014

Promotorias de Justiça

33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ref.: Notícia de Fato nº 006/2014.
Arquimedes nº 2014/1474688.

PORTARIA Nº 023/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso II, e 3º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO o teor da NOTÍCIA DE FATO nº 006/2014, formulada perante esta Promotoria de Justiça por conselheiro tutelar da RPA-05, no sentido da existência de irregularidades nas instalações física e nos procedimentos higiênico-sanitários da CASA DE ACOLHIDA DO CORDEIRO, localizada neste município, constituindo infração aos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO, ainda segundo o noticiante, que a referida unidade não está inscrita no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da criança e do Adolescente – COMDICA, conforme determina o artigo 90, 1º, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a CASA DE ACOLHIDA DO CORDEIRO, de acordo com as informações prestadas, teria sido aberta sem equipe técnica, estando o atendimento das 17 (dezesete) crianças ali acolhidas a cargo de assistente social da Casa Acalanto;

CONSIDERANDO a afirmação da existência de apenas dois cuidadores e dois educadores para cada plantão, bem como de que o IASC – Instituto de Assistência Social do Recife não tem disponibilizado materiais para as atividades com as crianças, havendo apenas alguns brinquedos, uma bola emprestada por um educador e uma corda adquirida com recursos próprios de profissional ali lotado, inexistindo, ainda, material para primeiros socorros;

CONSIDERANDO que também foram constadas irregularidades nas instalações físicas, já solicitadas correções pelo Conselho Tutelar da RPA-05, porém ainda não realizadas, a exemplo fiação exposta, muros sem proteção adequada, quartos com portas de vidro para a varanda, encontrando-se um deles já danificado por uma das crianças, disjuntores elétricos expostos e acessíveis, cozinha sem proteção, com crianças brincando no interior de freezers, sem atividades lúdicas, bem como uma criança dormindo em colchão no chão, tudo comprovado pelas fotografias colacionadas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 226 e 227 seguintes, que, respectivamente, determinam especial proteção do Estado à família, base da sociedade, e asseguram à criança e ao adolescente, entre outros, o direito, à dignidade e ao respeito;

CONSIDERANDO que os fatos descritos, se confirmados, demonstram negligência para com as crianças e adolescentes ali abrigados e podem vir a configurar a prática de ilícitos, revestindo-se de gravidade e ferindo o regime democrático de direito, pelo que demandarão providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO, ainda, que já delimitados, em tese, o objeto da investigação e os agentes a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 1º, *caput*, e 2º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL nº 023/2014**, com a finalidade de apurar a notícia trazida para completa elucidação dos fatos, e a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação, com a juntada dos documentos anexos;

2- Sem prejuízo do acima exposto:

a) a expedição de ofício à equipe técnica desta Promotora de Justiça a fim de anexar, com a maior brevidade possível, relatório recente da unidade de acolhimento CASA DE ACOLHIDA DO CORDEIRO;

b) a expedição de ofício à presidente do IASC requisitando-lhe, no prazo máximo de 10 (dez) dias, prestar os devidos esclarecimentos, juntando os documentos comprobatórios do alegado;

3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPIJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

4- Após o decurso do prazo assinalado no item 2, "b", acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação;

5- Ciência ao noticiante.

Recife, 06 de março de 2014.

Allana Uchoa de Carvalho
Promotora de Justiça

4.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC Nº 019/2012

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 19/12, no âmbito desta 4ª PJDC, referente a prestação de Contas Especial de Subvenção Social da Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes em favor da Associação Beneficente Porto da Cidadania, exercício 2001, processo TC 0904489-9, decisão TC 671/11, neste Município de Jaboatão;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema *Arquimedes*;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 07 de março de 2014.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC Nº 027/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 27/13, no âmbito desta 4ª PJDC, referente a possíveis irregularidades na omissão do Município de Jaboatão dos Guararapes em promover a execução de sentença favorável de ação demolitória por ele proposta;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema *Arquimedes*;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 07 de março de 2014.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC Nº 035/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 35/13, no âmbito desta 4ª PJDC, referente a possíveis irregularidades na acumulação de cargos de servidores/professores da Prefeitura de Jaboatão-PE;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema *Arquimedes*;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 07 de março de 2014.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC Nº 051/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 51/13, no âmbito desta 4ª PJDC, referente a possíveis irregularidades na acumulação de cargos públicos em desfavor de Romildo Oliveira e Marcia de Oliveira;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema *Arquimedes*;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 07 de março de 2014.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC Nº 055/2012

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 55/12, no âmbito desta 4ª PJDC, referente a possíveis irregularidades na contratação e concessão de gratificações a servidores temporários no município de Jaboatão;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema *Arquimedes*;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 07 de março de 2014.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal na Promotoria de Justiça de Petrolândia/PE, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, o Sr. WALDIR MARQUES DA SILVA , **inscrito no CPF sob o nº 488.092.254-49, RG nº 3128022 SSP/PE, domiciliado na Rua José Araújo da Silva, proprietário e responsável pelo estabelecimento comercial denominado “DOG ALEMÃO”, conhecido como “BAR DO WALDIR”, localizado no Mercado Público, box 02, nesta cidade de Petrolândia**, doravante designado por COMPROMISSÁRIO, celebram o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO os termos do artigo 6º, da Constituição Federal, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

CONSIDERANDO ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme artigo 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o artigo 227, *caput*, da Constituição Federal, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, consoante princípio nono da Declaração Universal dos Direitos da Criança e se encontram também protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de *“vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”*;

CONSIDERANDO que existem notícias que no referido estabelecimento comercial estariam sendo vendidas bebidas alcoólicas a adolescentes, tendo sido constatado que não existe qualquer controle por parte do proprietário quanto à exigência de apresentação de identidade para a venda das referidas bebidas;

CONSIDERANDO que diversas ações penais em curso nesta Comarca, inclusive, de crimes contra a vida, tem como cenário de violência o referido estabelecimento comercial, muitas vezes envolvendo o excesso decorrente do consumo de bebidas alcoólicas;

CONSIDERANDO as informações públicas e notórias no sentido de que diversas pessoas do Município de Petrolândia/PE apresentam problemas com alcoolismo, incluindo adolescentes, e não encontram qualquer dificuldade para a aquisição de bebidas alcoólicas, mesmo diante do aparente estado de embriaguez;

CONSIDERANDO que o art. 63, do Decreto-lei nº 3.688/1941 tipifica como contravenção penal as seguintes condutas: *“Art. 63 Servir bebidas alcoólicas: (...) II - a quem se acha em estado de embriaguez; III – a pessoa que o agente sabe sofrer das faculdades mentais; IV – a pessoa que o agente sabe estar judicialmente proibida de frequentar lugares onde se consome bebida de tal natureza: Pena – prisão simples de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa”*;

CONSIDERANDO, ainda, que ficou constatado através de diligências empreendidas por esta Promotoria de Justiça que o citado estabelecimento somente funciona no horário noturno e na madrugada, estendendo suas atividades, diariamente, até avançada hora, sem nenhum controle quanto ao horário de funcionamento, o que aliado à ingestão excessiva de bebidas alcoólicas, têm contribuído para o acréscimo de ocorrências policiais também nas adjacências do estabelecimento do compromissário;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual, inclusive os de caráter transindividual como os relacionados à Infância e Juventude, ao Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural e à proteção à vida, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações e celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

CELEBRAM o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: O presente termo tem por objeto estabelecer o horário de funcionamento do "Bar do Waldir", bem como estabelecer diretrizes e obrigações para coibir a venda ilegal de bebidas alcoólicas à crianças e adolescentes, deficientes mentais e pessoas em estado de embriaguez;

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo: O prazo de vigência do presente TERMO é indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações do Compromissário:

1. Não permitir em seu estabelecimento comercial a permanência de crianças e adolescente desacompanhados dos pais ou responsáveis, bem como publicar e manter afixado em local visível ao público a seguinte informação:

“É PROIBIDA A VENDA OU ENTREGA GRATUITA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A PESSOAS MENORES DE 18 ANOS(Lei 8.069/90).

2. Exigir, o compromissário e quaisquer funcionários do "Bar do Waldir", documento de identificação a fim de comprovar a maioridade) para a permanência do cliente no referido estabelecimento e a venda de bebidas alcoólicas, ressalvado o consumo de produtos alimentícios;

3. Não vender bebidas alcoólicas nas seguintes situações: a) a quem se acha em estado de embriaguez; b) a pessoa que sabe sofrer das faculdades mentais; c) a pessoa que sabe estar judicialmente proibida de frequentar lugares onde se consome bebida de tal natureza;

4. Compromete-se o compromissário a fechar o estabelecimento denominado "Bar do Waldir" às 22h30, de domingo à quarta-feira e às 23h30, de quinta-feira a sábado, ressalvados os dias de festas e feriados oficiais do município, nos quais poderá estender o horário até às 00h00 (meia-noite);

CLAÚSULA QUARTA – Do inadimplemento: O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA QUINTA – Do Foro: Fica estabelecida a Comarca de Petrolândia como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro;

CLÁUSULA SEXTA – Da Publicação: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta, comprometendo-se, ainda, a remeter cópias às Polícias Civil e Militar de Petrolândia e ao Conselho Tutelar;

CLÁUSULA SÉTIMA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem as assinaturas:

Petrolândia, 28 de fevereiro de 2014.

Sarah Lemos Silva
Promotora de Justiça

Waldir Marques da Silva
Compromissário

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2014

O **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, por meio de sua representante abaixo firmada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, pelo 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos arts. 26, 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso III, e art. 32, II, todos da Lei 8.625/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições da República e Estadual, inclusive os de caráter transindividual, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, instaurar procedimentos preparatórios, emitir Recomendações e celebrar Termo de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, no seu art. 37, estabelece os princípios da administração pública, a serem observados por qualquer dos poderes da União, Estado e Município, prevendo, entre esses, os princípios da moralidade e impessoalidade, fixando ainda que *“a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos” (§1º)*;

CONSIDERANDO que o intuito da Constituição da República, nos dispositivos acima transcritos, é evitar que o gestor público vincule os serviços e obras da Administração Pública à sua imagem e carreira pessoais, como forma de promoção de seus feitos políticos e não dos feitos da Administração em geral, o que corresponderia a manifesto desvio de finalidade da publicidade institucional;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11, da Lei Federal nº. 8.429/1992, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 2014/1452552, que apresenta como objeto de investigação a pintura em prédio público com cores não oficiais;

CONSIDERANDO a existência da Lei Municipal nº 001/2010, que versa sobre o uso das cores “azul e branco” nos prédios públicos;

CONSIDERANDO que um dos prédios públicos foi recentemente pintado com a cor verde, que não corresponde às cores oficiais;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público e ao gestor público zelarem pela defesa da moralidade e impessoalidade administrativas, ceifando a indevida personalização da publicidade, obras, atos, campanhas, programas e serviços desenvolvidos pela Administração Pública municipal.

RESOLVE RECOMENDAR:

Armando Almeida Souto, prefeito do Município de Água Preta/PE:

1- Que promova, **no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta**, a alteração da cor verde para as oficiais [azul e/ou branco] nos prédios públicos;

2- Que se abstenha de utilizar nas fachadas dos prédios públicos e na publicidade, obras, atos, campanhas, programas e serviços desenvolvidos pela Administração Pública Municipal, cores, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou que sejam de vinculação direta ou indireta à pessoa do Senhor Prefeito, Armando Almeida Souto, ou ao partido político a que este está vinculado;

3- Que informe, no prazo de 15 dias, o valor gasto na pintura de cada prédio público com as cores não oficiais, bem como que encaminhe o procedimento administrativo que resultou na lberação da referida despesa, a fim de apurar o dano ao erário e o responsável pelo eventual ressarcimento.

IMPÕE ADVERTIR:

O não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização judicial daquele que não lhe der cumprimento.

E DETERMINAR QUE:

a) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Prefeito do Município de Água Preta, para conhecimento e cumprimento;

b) remeta-se cópia da presente Recomendação ao juiz eleitoral da 38 Zona Eleitoral e ao Presidente da Câmara de Vereadores, para conhecimento e registro;

c) remeta-se cópia da presente Recomendação as emissoras de rádio local e blogs, para fins de divulgação à população Água Pretana;

d) remeta-se cópia da presente Recomendação ao CAOP - Patrimônio Público, via correio eletrônico, para conhecimento;

e) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, via correio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Vincule a presente Recomendação no Sistema de Autos Arquimedes ao Procedimento Preparatório nº 2014/1452552.

Atualize-se a planilha eletrônica pertinente.

Água Preta/PE, 10 de março de 2014.

Vanessa Cavalcanti de Araújo
Promotora de justiça, em exercício cumulativo

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE****TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 04/2014**

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PRNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, o Sr. **Ademilton Bernardo de Sousa**, brasileiro, convivente em união estável, carroceiro, natural de Serra Talhada/PE, nascido em 19/02/1983, filho de Antônio Bernardo de Sousa e de Maria de Lourdes Amorim de Sousa, portador do RG nº 6.699.706 SDS/PE e CPF nº 099.006.944-30, residente na Rua Boa Vista, nº 653, Ipsej, Serra Talhada–PE, criador de equino, denominado **COMPROMISSÁRIO**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias, no prazo de 02 (dois) dias, para se abster de criar equinos ou qualquer outro animal e de abater animal, em área residencial, sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado e o Código Sanitário do Município de Serra Talhada – Lei n. 1.036/01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código Sanitário do Estado se abstendo de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O compromissário se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta no prazo de 02 (dois) dias a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita no local de criação dos animais, em área residencial e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo **COMPROMISÁRIO** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio

Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

Que as partes aceitam como prova documental o laudo de vistoria emitido e confeccionado pela Vigilância Sanitária, não cabendo qualquer discussão sobre o valor probante do documento, o qual servirá de base para o ajuizamento da execução do título executivo extrajudicial.

Parágrafo único – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 10 (dez) dias do mês de março de 2014, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

Bel. Vandeci Sousa Leite
Promotor de Justiça

Ademilton Bernardo de Sousa
Compromissário
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 05/2014

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PRNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, o Sr. **José Vinícius Gomes da Lima**, brasileiro, convivente em união estável, pedreiro, natural de Serra Talhada/PE, nascido em 01/04/1991, filho de José Pásco Gomes da Silva e de Maria Zulmira de Lima e Silva, portador do RG nº 9.465.624 SDS/PE e CPF nº 120.230.144-41, residente na Rua Sebastião Ferreira, nº 100, Ipsep, Serra Talhada–PE, criador de equino, denominado **COMPROMISSÁRIO**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias, no prazo de 02 (dois) dias, para se abster de criar equinos ou qualquer outro animal e de abater animal, em área residencial, sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado e o Código Sanitário do Município de Serra Talhada – Lei n. 1.036/01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código Sanitário do Estado se abstendo de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O compromissário se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta no prazo de 02 (dois) dias a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita no local de criação dos animais, em área residencial e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

Que as partes aceitam como prova documental o laudo de vistoria emitido e confeccionado pela Vigilância Sanitária, não cabendo qualquer discussão sobre o valor probante do documento, o qual servirá de base para o ajuizamento da execução do título executivo extrajudicial.

Parágrafo único – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 10 (dez) dias do mês de março de 2014, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

Bel. Vandeci Sousa Leite
Promotor de Justiça

José Vinícius Gomes da Lima
Compromissário
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DESIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 28.02.2014:

Expediente S/Nº
Processo nº 008971-1/2014
Requerente: JOSÉ BEZERRA DA SILVA
Assunto: Atualização de adicional de exercício - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE para as devidas providências.

No dia 07.03.2014:

Expediente OF. 019/2014-PJ
Processo nº 0010280-2/2014
Requerente: Dr. DANIEL DE ATAÍDE MARTINS
Assunto: Férias- Servidora
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE e DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OF. 037/2014-Coord. Adm.
Processo nº 0010278-0/2014

Requerente: Dra. JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ
Assunto: Férias (Gozo)- Servidora
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE e DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OF. PJB Nº 072/2014
Processo nº 009216-0/2014
Requerente: Dra. MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA
Assunto: Férias (Gozo)- Servidora
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE e DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OF. PJ/Nº 0034/2014
Processo nº 007237-1/2014
Requerente: ABRAÃO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Assunto: Atualização de adicional de exercício - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OF. Nº 0082/2014 PJ-Petrolândia
Processo nº 009167-5/2014
Requerente: Dra. SARAH LEMOS SILVA
Assunto: Atualização de adicional de exercício - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OF. PJ/Nº 0033/2014
Processo nº 007233-6/2014
Requerente: MARIA DE FÁTIMA SOARES LIRA DE LIMA
Assunto: Atualização de adicional de exercício - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OF. Nº 031/2014
Processo nº 006477-6/2014
Requerente: Dr. PAULO DIEGO SALES BRITO
Assunto: Atualização de adicional de exercício - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 009215-8/2014
Requerente: MARCELO MENDES MONTEIRO
Assunto: Licença Casamento - Servidor
Despacho: Ao DEMAPE, Defiro o pedido de concessão de licença casamento, conforme documentação apresentada pelo requerente. Encaminho para as providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 009290-2/2014
Requerente: ARIADENE DE ARAÚJO ALTAMIRANDA
Assunto: Licença Casamento - Servidor
Despacho: Ao DEMAPE, Defiro o pedido de concessão de licença casamento, conforme documentação apresentada pelo requerente. Encaminho para as providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 009825-6/2014
Requerente: CLÁUDIO FIRMINO CABRAL FILHO
Assunto: Licença Saúde - Servidor
Despacho: Ao DEMAPE, Defiro o pedido de licença médica, conforme documento anexado. Encaminho para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 07 de março de 2014.

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DESIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 10.03.2014:

Expediente S/Nº
Processo nº 009764-8/2014
Requerente: VÂNIA ALVES LOURENÇO
Assunto: Anotação em Ficha Funcional - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de anotação em ficha funcional, conforme documentação apresentada pelo requerente . Encaminho para as devidas providências.

Expediente OFÍCIO Nº 31/2014
Processo nº 008777-2/2014
Requerente: MARIA DO CARMO PORTO FARIAS
Assunto: Férias (Gozo) - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE e DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 009465-6/2014
Requerente: HENRIQUE JOSÉ BARBOSA
Assunto: Férias (Gozo)- Servidor
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE e DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 008766-0/2014
Requerente: ANDREZZA JOVELINA DE LIMA
Assunto: Férias (Gozo)- Servidora
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE e DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 009562-4/2014
Requerente: ERONALDO FRANCISCO DA SILVA
Assunto: Atualização de adicional de exercício - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Expediente OF. Nº 065/2014
Processo nº 0009005-5/2014
Requerente: Dra. VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO
Assunto: Atualização de adicional de exercício - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0009806-5/2014
Requerente: CELINA ANGÉLICA DE ALMEIDA CRUZ
Assunto: Licença Casamento (Concessão) - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de concessão de licença de casamento, conforme documentação apresentada pela requerente. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 10 de março de 2014.

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas



Para fazer as informações de cidadania chegarem à população, o Ministério Público de Pernambuco oferece um novo serviço: a rádio MPPE em foco. Acompanhe as ações do MPPE e fique sabendo como a instituição trabalha para fazer valer os direitos de todos os cidadãos em Pernambuco.

Acesse a rádio pelo site www.mppe.mp.br.
Informação e cidadania. Esta é a rádio MPPE em Foco.





É proibido exigir
consumação mínima.

De 10 a 15 de março, estaremos publicando as 10 dicas
mais curtidas pelos nossos seguidores no Facebook.
Acesse www.facebook.com/consumidorMPPE e veja
como o consumidor pode conhecer e defender seus direitos.

Semana do
Consumidor

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
CIDADANIA EM AÇÃO